



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Jardim Sonho de Talita		
EMENTA: Recredencia a Escola Jardim Sonho de Talita, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06500165-6	PARECER: 0786/2007	APROVADO: 10.12.2007

I – RELATÓRIO

Antônia de Maria Melo Negreiros, diretora da Escola Jardim Sonho de Talita, instituição pertencente à rede particular de ensino, com CNPJ nº 03.171.572/0001-21, credenciada pelo Parecer nº 0303/2003-CEC, com sede na Rua 105, nº 248, Conjunto São Cristóvão, Jangurussu, CEP: 60.191-070, nesta capital, mediante o processo nº 06500165-6, requer deste Conselho o recredenciamento da citada Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é composto de nove professores habilitados na forma da lei. Filomena Maria Rodrigues de Almeida, devidamente habilitada, Registro nº 4158/1994/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Segundo a documentação e as fotografias constantes do processo, a escola conta com instalações físicas razoáveis para ministrar os cursos oferecidos.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais, e o projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivo, físico e social, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A avaliação do rendimento escolar compreende um conjunto de atuações que tem a função de orientar o processo ensino-aprendizagem. O aluno deverá obter 24 (vinte e quatro) pontos, no mínimo, na soma dos quatro bimestres. É exigida uma frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Chamamos a atenção para o Artigo 87, letra “d”, amparado pelo parágrafo segundo, do referido regimento, que omite argumentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Promotoria local.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0786/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola Jardim Sonho de Talita, nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE